



CONTRATO nº 018/2020

CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BUERAREMA E A
EMPRESA GOLDEN PALCO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 283/2019 de 11 de Janeiro de 2019, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, designada pelo decreto nº 04/2017, Glécia Souza de Andrade Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 1171067984, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 036.439.345-99, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, e do outro lado, a Empresa **GOLDEN PALCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida na Avenida Alexandre Quinto, nº 13, Bairro Centro, CEP: 45.500-000, na cidade de

Buerarema

[Handwritten signature]

Quero a cargo de A. Oliveira

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Ibirapitanga/BA, inscrita no CNPJ nº 04.378.466/0001-86, representada neste ato por seu Sócio, o Sr. Jean Pereira de Assunção, portador do RG nº 0651188474, expedida pela SSP/BA e CPF nº 470.700.215-34, residente e domiciliado na Rua Luiz Palmeira, nº 106, Bairro Pontal, CEP: 45.654-540, na cidade de Ilhéus/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação, montagem e instalação de estrutura: palcos, toldos, elevados, banheiros químicos, iluminação entre outros para atender aos diversos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Buerarema, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco) da quantidade licitada para cada item registrado.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

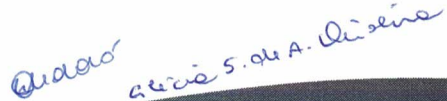
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1- O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- O prazo de prestação dos serviços é o estipulado na Autorização de Prestação de Serviço – APS emitida por cada setor que utilizar.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1- Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 263.269,50** (duzentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT
01	PALCO MEDINDO 8,00 X 8,00 = 64 M² , mínimo 1,50 metro de altura do solo ao piso, estrutura em Alumínio mínimo Q30, formato 02 (duas) águas, cobertura com lona night day, anti-chama, anti-mofo, anti uv, vulcanizado através de solda eletrônica, cor branca; piso revestido em compensado de 15mm piso em Pranchão, fundo e laterais, em Sombrite, (01) escada de acesso com corrimão, guarda-corpo com 1 metro de altura, em grade de melaton reforçado, espaçamento de 10 a 14 cm de largura, no fundo, 01 (uma) orelha de cada lado para Fly; estando incluso: montagem, desmontagem, transporte, despesas com pessoal (alimentação-hospedagem pagamento incluído encargos sociais), Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8 x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura. Escada de Acesso e guarda corpo respeitando as normas da ABNT.	DIÁRIA	06	R\$ 3.900,00
02	PALCO MEDINDO 14.00 X 12.00 = 168 M², 2m de altura , montagem desmontagem de palco, construído em estrutura tubular metálica, com travamento inferior em chapa dobrada, travessas de sustentação de piso em chapa metálica, forração em chapas de compensado de 20 mm emoldurado em chapa metálica travado com parafuso tipo grampo metálico com acabamento em forração de carpete de 6mm. Acabamento de saia em todo perímetro em compensado de 10mm forrado com TNT. O piso devera ter carga minima p/m ² de 450 kg. Montagem de estrutura de cobertura com pilares em sistema modular de alumínio EQ30 e vigas horizontais e tesouras em sistema modular de alumínio Box truss com sistema de conexão e elevação com cubos sleeve's, forrado em lona vinílica branca externa e blackout interno dotado com torres para PA com capacidade mínima de 2 (duas) toneladas, Torres para Telão de Led com estrutura de EQ30 e box truss. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8 x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura. Escada de Acesso e guarda corpo respeitando as normas da ABNT.	DIÁRIA	03	R\$ 8.677,50
03	PALCO MEDINDO 10 X 8 = 80 M², 2m de altura , montagem desmontagem de palco, construído em estrutura tubular metálica, com travamento inferior em chapa dobrada, travessas de sustentação de piso em chapa metálica, forração em chapas de compensado de 20 mm emoldurado em chapa metálica travado com parafuso tipo grampo metálico com acabamento em forração de carpete de 6mm. Acabamento de saia em todo perímetro em compensado de 10mm forrado com TNT. O piso devera ter carga minima p/m ² de 450 kg. Montagem de estrutura de cobertura com pilares em sistema modular de alumínio EQ30 e	DIÁRIA	03	R\$ 5.362,50

Breixo

[Handwritten signature]

Adado

Genê S. de A. Duval

	vigas horizontais e tesouras em sistema modular de alumínio Box truss com sistema de conexão e elevação com cubos sleeve's, forrado em lona vinílica branca externa e blackout interno dotado com torres para PA com capacidade mínima de 2 (duas) toneladas, Torres para Telão de Led com estrutura de EQ30 e box truss. Toda área de palco deverá ser aterradas com hastes de 5/8 x 2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura. Escada de Acesso e guarda corpo respeitando as normas da ABNT.			
04	TOLDOS 05 X 05 = 25 M² com estrutura tubular em aço galvanizado, revestido com lona tipo night day, anti-chama, anti-mofo, anti-uv, vulcanizado através de soldas eletrônica, modelo piramidal, tipo chapéu de bruxa, branco, fixado através de colunas reforçadas em tubo de 2.1/2", incluindo montagem, desmontagem, transporte, despesas com pessoal (alimentação-hospedagem-pagamento incluindo encargos sociais).	DIÁRIA	101	R\$ 263,25
05	TABLADO 10 X 6 (50cm) , incluindo montagem, desmontagem, transporte, despesas com pessoal (alimentação-hospedagem-pagamento incluindo encargos sociais).	DIÁRIA	04	R\$ 1.462,50
06	FECHAMENTO METÁLICO: DE 2,20 X 2,40 METROS , com braço de força para fixação e sem pontas de lança.	MT	135	R\$ 14,63
07	PRATICÁVEIS: 04 Praticáveis tipo plataforma, metálico, pantográfico ou telescópico, unidades com medida aproximada de 2 x 1m, altura com regulagem de 20cm a 1m, tampo em compensado resistente, liso ou com revestimento em carpete ou similar.	DIÁRIA	04	R\$ 347,10
08	MÓDULOS ELEVADO DE POLÍCIA: 01 Módulo elevados de polícia medindo 3,5x1x2,5, com banco, proteção frontal e escadas	DIÁRIA	04	R\$ 390,00
09	01 PÓRTICO: Pórtico de Alumínio em Box trans Q-30, múltipla de 1 metro, com 4 metros de altura, 10 metros de comprimento. Pannel Front-light com 1,5 m de altura x 10 m de comprimento.	DIÁRIA	04	R\$ 867,75
10	02 STAND CLIMATIZADO 04 X 04 = 16M²: estrutura em OCTANORME para montagem de camarins e estandes e salas de trabalho, balcões e aparadores. Com fechamento em placas, c/ ar condicionado; piso de nivelamento do solo; carpetado; paredes e painéis em chapas TS, na cor branca leitoso ou fosco, estruturados com perfis de alumínio adonisado; Teto: pergolado metálico parcial com forro; Testeira: na cor branca com h=0,50m sobre o frontal do estande; Instalação elétrica compatível com o tamanho do estande; 02 (dois) Sport de Luz, aparelho de ar condicionado 10.000 BTUs. Obs.: a montagem do(s) estande(s) obedecerá ao projeto arquitetônico do evento.	DIÁRIA	07	R\$ 2.525,25
11	TENDA 10 X 10 CHAPÉU DE BRUXA. com estrutura tubular em aço galvanizado, revestido com lona tipo night day, anti-chama, anti-mofo, anti-uv, vulcanizado através de soldas eletrônica, modelo piramidal, tipo chapéu de bruxa, branco, fixado através de	DIÁRIA	08	R\$ 1.365,00

Buerarema

[Handwritten signature]

Quilômetro 5. de A. de S. de A.

	colunas reforçadas em tubo de 2.1/2", incluindo montagem, desmontagem, transporte, despesas com pessoal (alimentação-hospedagem-pagamento incluindo encargos sociais).			
12	CAMAROTE GRANDE: Camarote 300 m ² coberto com toldos brancos/novos, montado em estrutura metálica, piso de compensado, medindo 2.00 metros de altura do chão, com parapeito de 01 metro do piso, fechado na frente até o parapeito, internamente também fechado do piso ao parapeito, com acesso independente através de duas escadas largas e protegidas com corrimões, tendo um stand de 25 m ² com a frente em vidro, com piso acarpetado, climatizado, com lâmpadas e tomadas, 03 sanitários químicos com manutenção diária, instalados no stand, contendo porta de acesso para o stand, ao lado do camarote haverá uma cozinha /bar fechada com porta.	DIÁRIA	03	R\$ 6.825,00
13	LOCAÇÃO DE PLACA OUTDOOR, para divulgação de eventos no município de Buerarema	UND	02	R\$ 858,00
14	SANITÁRIO QUÍMICO: contendo caixa de dejetos com assento; suporte para papel higiênico; piso antiderrapante, identificação (masculino e feminino); ponto de ventilação natural; sistema de trava interna; mictório; teto translúcido; incluindo uma manutenção diária com limpeza, lavagem e retirada de dejetos para ser descartado em local apropriado e devidamente autorizado, devendo ser informado por escrito o local descarte dos dejetos, ficando a empresa responsável por qualquer dano ao meio ambiente; incluso montagem, desmontagem, transporte, despesas com pessoal (alimentação-hospedagem-pagamento incluindo encargos sociais).	DIÁRIA	101	R\$ 175,50
15	SANITÁRIO QUÍMICO P.N.E: Projetado para um fácil acesso de cadeiras de roda, sem a necessidade de rampa. Amplo espaço interno e corrimões de segurança, conferindo grande mobilidade e conforto ao usuário.	DIÁRIA	10	R\$ 263,25
16	GERADOR DE ENERGIA: Mínimo 180 (cento e oitenta) KVA blindado e silenciado, fechamento trifásico em 220/380/440 com motor de 1800 RPM e 60 HZ. - Óleo diesel por conta do contratado.	DIÁRIA	07	R\$ 2.730,00
17	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: 48 graves, 24 médios graves, e todo material necessário para montagem tais como (fiação, monitores, técnicos e etc).	DIÁRIA	03	R\$ 5.528,25
18	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: 60 refletores par 64, 02 mine bluts, 01 canhão seguidor, 08 loco ligh, todo material necessário para montagem tais como (fiação, monitores, técnicos e etc).	DIÁRIA	03	R\$ 3.685,50
19	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: 30 refletores par 64, 01 mine bluts, 02 loco ligh, todo material necessário para montagem tais como (fiação, monitores, técnicos e etc).	DIÁRIA	03	R\$ 1.842,75
20	PAINEL DE ELETRÔNICO 5 x 3	DIÁRIA	04	R\$ 3.583,13
21	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	DIÁRIA	03	R\$ 146,25

Dra. Maria

[Assinatura]

Adão Sérgio S. de A. Oliveira

	serviço de locação de sistema de comunicação Rádio comunicador digital frequência entre 800/900 Mhz			
22	DETECTOR DE METAIS , Manual leve e compacto de fácil operação dispensando contato físico na inspeção. Detecta pequenos objetos. Não oferecem riscos os portadores de marca-passos, gestantes. Atende o padrão internacional NIJ 0602-02.	DÍARIA	03	R\$ 87,75
23	QUEIMA DE SHOW PIROTÉCNICO - com queima de fogos de artifício importados, com pouca fumaça e muito efeito, com todos os itens necessários para total, com duração de 05 (cinco), minutos segurança do público.	Serviço	07	R\$ 1.218,75
24	<u>PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS DOS EVENTOS NO MUNICÍPIO.</u> <u>Principais especificações.</u> <ul style="list-style-type: none"> • Resolução da câmera: 12MP • Resolução de vídeo: 4K a 30 FPS / 1080p a 120 fps. • Tempo máximo de voo: 25 minutos • Velocidade Máxima: 8 m/s • Atributos notáveis: Tela FPV embutida, modelo mais antigo = custo mais baixo (mas ainda é um drone de qualidade). 	DÍARIA	03	R\$ 1.394,05
25	COBERTURA COM WIFI , em toda extensão do evento com acesso livre para a população.	DÍARIA	03	R\$ 867,75
26	MONITORAMENTO COM CAMERAS , com alta resolução, e infravermelho para serviços diurnos e noturnos, com acompanhamento ao vivo e com armazenamento de dados.	DÍARIA	03	R\$ 701,99

§ 1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§ 2º – Pelo serviços contratados que não são de locação salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 60% serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária de todas as Secretarias pelo Elemento de Despesa a seguir especificado:

a) Poder: 02 – Poder Executivo

Dotação

Alcides Garcia S. do A. Oliveira

- b) Órgão: 01 – Gabinete do Prefeito
- c) Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
- d) Atividade/Projeto: 2004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 02 – Secretaria de Administração
- c) Unidade: 01 – Secretaria de Administração
- d) Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 05 – Secretaria de Educação
- c) Unidade: 01 – Secretaria de Educação
 - 02 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- d) Atividade/Projeto: 2017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
 - 2019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
 - 2020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
 - 2023 – Manutenção das Ações do EJA
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- f) Fonte de Recurso: 01 – 25%
 - 04 – QSE

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 - 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- d) Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
 - 2027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
 - 2028 – Manutenção do Grupo Programas
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Buerarema

Quatro

Atividade 5 de A. Diversa

f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

29 – Transferência de Recursos do FNAS

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

c) Unidade: 01 – Secretaria de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

d) Atividade/Projeto: 2038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

f) Fonte de Recurso: 02 – 15%

14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

a) Poder: 02 – Poder Executivo

b) Órgão: 11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

c) Unidade: 01 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

d) Atividade/Projeto: 2045 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

2046 – Manutenção das Ações de Cultura

2049 – Manutenção das Ações do Esporte e Lazer

2048 – Manutenção das Ações de Turismo

e) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

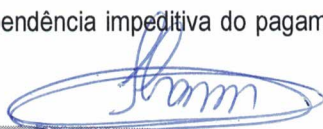
f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§1º O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§2º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§3º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.



Quaco

*Deoliva
C. de S. de A. Oliveira*

§4º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§5º Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

§1º Os preços são fixos e irrevogáveis.

§2º A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem

Dorival

João

Guado

Cláudio S. de A. Diniz

- como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
 - f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
 - g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
 - h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
 - i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
 - j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
 - k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
 - l) Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
 - m) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do serviço;
 - n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
 - o) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário, valor total e n.º do Processo Licitatório;
 - p) Entregar o serviço pronto para o uso;
 - q) A cada serviço prestado referente à estrutura, a empresa deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

Buerarema

*Secretaria S. de A. - Divisão
Quilômetro*

[Assinatura]

- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1- A forma de Prestação do serviço do presente contrato será a parcelado, pelo sistema de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

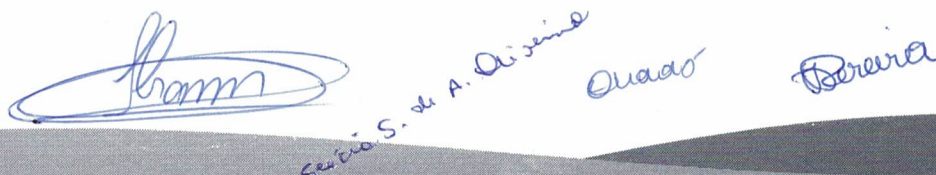
10.1- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual decorrente do acréscimo da demanda o servidor ISAAC JOSÉ DOS SANTOS NETO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1- Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:


A circular stamp with the name "Iram" is on the left. Below it, the text "Setor S. de A. Design" is written. To the right, the name "Quado" is written, and further right, the name "Doriva" is written.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1- Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

Carreira
Carreira S. de A. Oliveira
Carreira

Carreira

13.2- As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13.3- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema, 20 de Janeiro de 2020



Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante



Jean Pereira de Assunção
Golden Palco Produções Artísticas LTDA
Contratada



Thaiane Santos Pereira Oliveira
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Ivna Oliveira Mororó
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde




Glécia Souza de Andrade Oliveira
Secretária de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:



CPF: 022.765.715-27



CPF: 06526003524